



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Eliete Cristina Scheffer Pires  
Câmara Legislativa  
Matrícula: P. 23 - 471  
**Recebido**  
29/11/2023  
H.A.S.M.

Ofício nº 168/2023

Três Coroas, 28 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
**Egon Land**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Município de Três Coroas-RS

**Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas**

Nos termos do pedido de informação nº 34/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pelo vereador Edemar Ferreira Canabarro, apresenta-se, a seguir, as considerações pertinentes ao tema:

1 – A Constituição Federal – CF determina, em seu art. 39, §6º, que, anualmente, sejam publicados os valores do subsídio ou da remuneração dos servidores públicos. Tal questão foi regulamentada pela LAI, que trouxe a obrigação de divulgação de registro de despesas. Conforme se verifica, embora seja o Município obrigado a divulgar de ofício suas despesas, não há qualquer exigência de que os gastos com pessoal sejam discriminados.

Há que se ressaltar, outrossim, que os atos da Administração Municipal, embora discricionários, possuem limites, sob pena de afetar questões de cunho pessoal de seus servidores, como o comprometimento de sua remuneração em razão de empréstimos consignados, pagamento de contribuições sindicais, adesão à associação de servidores e descontos de valores de compras conveniadas.

2 – Percebe desdobramento o professor concursado para um cargo de 24 horas que é convocado para execução de trabalho em regime suplementar à sua carga horária.

3 – Secretária Municipal; Chefe de Serviços; Assistente de Secretaria; Assistente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Diretor Escola até 50 alunos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Diretor Escola 51 a 150 alunos; Diretor Escola 151 a 350 alunos; Diretor Escola 351 a 600 alunos; Diretor Escola mais de 600 alunos; Vice-Diretor escola mais de 500 alunos.

4 – Professor – 24 horas – Séries Iniciais com FG de Assistente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e admissão em 04 de abril de 1988:

- Vencimentos (padrão 1, Nível 3, Classe F) _____	R\$ 2.814,29
- Desdobramento _____	R\$ 2.814,29
- Adicional por tempo de serviço (33%) _____	R\$ 928,71
- FG _____	R\$ 1.090,02
- Abono de Permanência _____	R\$ 945,44
- Parcela Complementar _____	R\$ 195,89
- Imposto de Renda _____	- R\$ 1.271,92
- FAPS _____	- R\$ 945,44
- Outros Descontos _____	- R\$ 1.002,67
- Valor líquido _____	R\$ 5.568,61

Há que se ressaltar que a servidora matrícula 1074-1 se trata de profissional exemplar, extremamente competente, que sempre exerceu com zelo, responsabilidade e respeito as atribuições de seu cargo desde sua nomeação, ocorrida em 04 de abril de 1988, ou seja, há 35 anos, jamais tendo cometido qualquer falta funcional que desabonasse sua conduta. Por conta de sua qualificação e tempo de serviço, percebe a remuneração máxima que um professor pode receber, conforme os benefícios previstos no Plano de Carreira do Magistério, estando no nível máximo de qualificação, “nível 3” (pós-graduação), e na classe máxima (tempo de serviço), “classe F”. Além disso, faz jus ao benefício do adicional por tempo de serviço, na razão de 1% a cada ano acumulado ininterruptamente, com máximo de 33%, previsto para todos os servidores municipais no Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 3.115/2011).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Quanto à parcela complementar, informamos que a Servidora em questão faz jus em razão de seu reenquadramento quando da sanção do atual Plano de Carreira do Magistério, que modificou as promoções previstas no plano anterior.

Lamenta-se os ataques dirigidos à tão competente professora e servidora municipal por aquele(s) que diz(em) lutar pela valorização dos professores e da educação municipal. No caso concreto, quando a servidora atinge o nível máximo de remuneração por sua própria competência e dedicação, é injustamente questionada publicamente, sem sequer poder se defender ou se manifestar. Ataques injustos como este podem trazer danos irreparáveis, tanto de cunho pessoal, quanto profissional da servidora.

O município deveria se orgulhar e, neste caso, se orgulha imensamente por ter servidores com tamanha dedicação e tempo de serviço prestados à Três Coroas e à educação.

5 - A Administração Municipal é zelosa no que se refere à questão do nepotismo, tanto que não consta em seu quadro de pessoal qualquer caso que se enquadre nesta situação.

Quanto à servidora municipal mencionada, esta possui sim parentes até terceiro grau que não são CC ou tenham FG.

Certos de Vossa compreensão, desde já agradecemos pela atenção e despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal